



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

### **PORTARIA Nº 055, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 14 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, art. 8º, § 2º e art. 11, inciso II, ambos do Decreto Judiciário 2.162/2018;

**CONSIDERANDO** a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as Corregedorias Gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 45/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, que recomenda às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a adoção de medidas preventivas pelos delegatários e/ou responsáveis e usuários do serviço extrajudicial brasileiro para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Recomendação formulada pelo Diretor do Centro de Saúde do Tribunal de Justiça de Goiás no Proad nº 202003000219012, sugerindo o fechamento das serventias extrajudiciais ao público pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a suspensão excepcional do atendimento presencial dos Serviços Extrajudiciais do Estado de Goiás pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 23 de março de 2020.

**Parágrafo único.** O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser revisto a cada 15 (quinze) dias, à luz dos informes oficiais acerca da pandemia referente à COVID-19 no Estado de Goiás.

**Art. 2º.** Durante o período da suspensão, o atendimento poderá ser realizado via teletrabalho/*home office*, por meio das ferramentas disponibilizadas pelo notário ou registrador, inclusive pelas Centrais Eletrônicas já implementadas e em funcionamento, de acordo com a conveniência de cada serventia.

**Art. 3º.** Ficam suspensos os prazos de todos dos serviços notariais e de registro durante o período estabelecido no artigo 1º, devendo ser consignado nos respectivos livros e assentamentos, o motivo da suspensão.

**Art. 4º.** Nos casos excepcionais e urgentes, quando se tratar de perecimento de direito do usuário do serviço extrajudicial, ou outra circunstância que exija a presença física dos interessados na serventia, o atendimento poderá ser realizado de forma presencial, com horário previamente agendado pelo notário ou registrador, com posterior cientificação do Diretor do Foro da Comarca, observando-se nesses casos, as recomendações de higiene



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

e de segurança exaradas pelos órgãos oficiais sobre a transmissão do Covid-19 (coronavírus) e aquelas previstas no Ofício Circular nº 120/2020/CGJ.

**§ 1º.** Caberá ao usuário justificar a urgência, bem como informar o número de pessoas que comparecerão ao ato, devendo o tabelião ou registrador deferir ou indeferir o agendamento, conforme o motivo alegado para a urgência.

**§ 2º.** Nos casos de urgência, a serventia efetuará o pré-atendimento virtual, inclusive com o recebimento dos documentos necessários via e-mail, para elaboração e conferência prévias, a fim de reduzir o tempo de permanência do usuário no interior da serventia, sem prejuízo da reanálise dos documentos originais quando do comparecimento.

**Art. 5º.** Os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas deverão funcionar em regime de plantão, para fins de registro de nascimento e óbito, cabendo ao responsável pelo expediente:

**§ 1º.** Tentar contato com os nubentes com casamento já agendados, a fim de verificar a possibilidade de adiamento da celebração;

**§ 2º.** Adotar cautela na marcação de novos casamentos pelos próximos 45 (quarenta e cinco) dias, orientando os nubentes a, quando possível, adiar o ato;

**§ 3º.** Restringir o número de casamentos a ser celebrado em cada data, de modo a diminuir o fluxo de pessoas na serventia.

**Art. 6º.** Os cartórios deverão inserir em suas páginas eletrônicas os esclarecimentos necessários ao usuário do serviço, bem como



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

manter afixado na porta de suas serventias cartaz contendo informações sobre os telefones e e-mails disponíveis para a comunicação com o responsável pelo serviço.

**Art. 7º.** A suspensão do atendimento presencial dos serviços extrajudiciais poderá ser revista pela Corregedoria-Geral da Justiça, em consonância com as orientações das autoridades estaduais e nacionais de Saúde Pública.

**Art 8º.** Ficam mantidas as orientações contidas no Ofício Circular CGJ nº 120/2020, no que não conflitarem com esta Portaria.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Des. Kisleu Dias Maciel Filho**

Corregedor-Geral da Justiça

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 298481173192 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000219012

**KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 19/03/2020 às 20:54